

Edital da Lei Municipal de Incentivo e Fomento à Cultura 2015

Dispõe sobre a seleção de projetos artísticos e culturais a serem desenvolvidos em conformidade com Lei Municipal nº 3.750, de 29 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

O Prefeito de Balneário Camboriú e o Presidente da Fundação Cultural de Balneário Camboriú, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.750/2014 e demais normas que disciplinam a matéria, tornam pública a abertura de prazo para inscrições de projetos artísticos e culturais a serem desenvolvidos neste município.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente edital a distribuição do montante de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) para o fomento à pesquisa, produção, circulação, formação, preservação e difusão de projetos artísticos e culturais no Município de Balneário Camboriú.

1.2 As despesas decorrentes do presente edital correrão por conta da dotação consignada no orçamento da Fundação Cultural de Balneário Camboriú, Ação: 2.116- APOIO A PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, Despesa 451 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas, fonte de recurso: 1 00000 – Recursos Ordinários / Despesa 501 3.3.50.00.00 Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, fonte de recurso: 1 00000 – Recursos Ordinários / Despesa 556 3.3.60.00.00 Transferência a Instituições Privadas Com Fins Lucrativos, fonte de recurso: 1 00000 – Recursos Ordinários.

1.3 O edital destina-se a projetos a serem desenvolvidos nas áreas culturais de Artes Populares e Circo, Artes Visuais, Artesanato, Audiovisual, Cultura Alimentar, Dança, Fotografia, Literatura, Música, Patrimônio Cultural e Teatro, nas seguintes modalidades:

I. Circulação: corresponde à realização de apresentações de um espetáculo de artes cênicas, dança, música, artes populares e circo, exposições de artes visuais, já estreado ou apresentado, e sua realização em diferentes localidades do município buscando contemplar o maior número de regiões e descentralizando a oferta cultural no município.

II. Concurso: corresponde à organização e realização de seleções, festivais e mostras competitivas.

III. Difusão Cultural: Iniciativas que promovam a manifestação cultural por meio de práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas que resultam da criatividade de indivíduos, grupos ou comunidades.

IV. Formação: bolsas de trabalho, seminários, cursos, oficinas, workshops e simpósios de caráter cultural ou artístico, destinados à formação inicial, especialização e aperfeiçoamento.

V. Pesquisa: levantamentos, estudos e pesquisas em torno de temas da arte e cultura.

VI. Preservação, identificação, reconhecimento, valorização e salvaguarda; elaboração ou execução de projetos de restauração ou revitalização de bens culturais; registro e difusão de patrimônio imaterial; catalogação, indexação, conservação, restauração, manutenção de acervos; desenvolvimento de projetos museológicos e educação patrimonial.

VII. Produção: produção de trabalhos nas diversas áreas culturais tais como: produção e gravação de Cds e Dvds, publicações, catálogos, montagem de espetáculos, exposições, produção de filmes curta e longa metragens, roteiro, performance, entre outros.

1.4. Os projetos artísticos e culturais inscritos neste edital deverão ser realizados obrigatoriamente no município (art. 5º, lei 3.750/2014)

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O montante a ser destinado aos projetos artísticos e culturais por este edital será distribuído por modalidade e respectivas cotas, conforme quadro abaixo:

Quadro de Valores

Modalidade	Valor do projeto	Valor total
I. Circulação	De R\$ 5.000,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 150.000,00
II. Concurso	De R\$ 5.000,00 a R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00
	De R\$ 16.000,00 a R\$ 25.000,00	
III. Difusão	De R\$ 5.000,00 a R\$ 15.000,00	R\$ 100.000,00
	De R\$ 16.000,00 a R\$ 25.000,00	
IV. Formação	De R\$ 5.000,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00
	De R\$ 11.000,00 a R\$ 15.000,00	
	De R\$ 16.000,00 a R\$ 25.000,00	
V. Pesquisa	De R\$ 5.000,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00
	De R\$ 11.000,00 a R\$ 15.000,00	
VI. Preservação	De R\$ 5.000,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 80.000,00
	De R\$ 11.000,00 a R\$ 30.000,00	
VII. Produção	De R\$ 10.000,00 a R\$ 15.000,00	R\$ 330.000,00
	De R\$ 16.000,00 a R\$ 20.000,00	
	De R\$ 21.000,00 a R\$ 30.000,00	
	De R\$ 30.000,00 a R\$ 60.000,00	

2.2 No Formulário de Formatação do Projeto (Anexo 2), o item “Orçamento previsto e cronograma de desembolso físico-financeiro” deverá estar adequado ao valor do projeto, conforme Quadro de Valores expresso no item 2.1 deste edital, caso contrário o projeto estará desclassificado.

2.3 No caso de uma modalidade não ter projetos aprovados, ou sobrar recursos por não ter mais projetos a serem contemplados, o valor remanescente será redistribuído para as outras modalidades, contemplando os projetos com maior pontuação na lista de suplência, considerando o valor do projeto de acordo com o recurso disponível.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Estão habilitadas a participar deste edital:

- a) Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas em Balneário Camboriú há pelo menos 2 (dois) anos, com comprovada atuação na área cultural pelo período mínimo de 2 (dois) anos no município.
- b) Pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, devidamente registradas em Balneário Camboriú com comprovada atuação na área cultural pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

3.2. É vedada a participação neste edital:

- a) De membros do Conselho Curador, servidores da Fundação Cultural de Balneário Camboriú, e de ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura de Balneário Camboriú.
- b) De proponente que esteja em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a FCBC ou outra entidade pública que tenha recebido integralmente ou não os recursos de tais instituições.
- c) De pessoas físicas ou jurídicas que na condição de proponentes em editais da Lei Municipal de Incentivo à Cultura em anos anteriores não concluíram a execução do projeto conforme plano de trabalho.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições dos projetos são gratuitas e estarão abertas de **08 de setembro a 26 de outubro de 2015**.

4.2 Projetos já contemplados pelo Edital da Lei de Incentivo à Cultura/2013 e 2014 não poderão ser reapresentados com o mesmo objeto.

4.3 A inscrição será efetuada mediante a entrega de dois envelopes denominados “Envelope de Inscrição” e “Envelope do Projeto”.

4.3.1. **Envelope de Inscrição**, em formato A4, tamanho 22,9cm x 32,4cm, aberto, para conferência no momento da inscrição, no qual será inserida a documentação do (a) proponente e identificado no seu exterior, conforme abaixo:

ENVELOPE DE INSCRIÇÃO

Edital da Lei de Incentivo e Fomento à Cultura / 2015

Nome do Proponente:

Título do projeto:

Valor do projeto:

Modalidade:

Área cultural:

A documentação a ser inserida no envelope de Inscrição não deverá ser encadernada e será composta por:

I – Para pessoa física:

- a) Formulário de inscrição (Anexo 1).
- b) Fotocópia da cédula de identidade e do CPF.
- c) Comprovante de residência podendo ser:
 - fotocópia de fatura de água, telefone, ou de luz, sendo uma conta de 2 (dois) anos atrás (2013) e uma atual, em nome do (a) proponente.
 - contrato de locação de imóvel, original ou cópia, com data de 2 (dois) anos atrás (2013) e um contrato atual, acompanhado de fatura de água, luz ou telefone em nome do proprietário ou locador do imóvel.
 - declaração, constando no texto o tempo de residência no imóvel, assinada pelo proprietário ou locador do imóvel, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de fatura de água, luz ou telefone em nome do proprietário ou locador do imóvel, conforme Anexo 3.
- d) comprovantes de atuação na área cultural no município pelo período mínimo de 2 (dois) anos, consecutivos ou não: reportagens publicadas pela imprensa, indicação de sites, blogs, páginas em redes sociais, cartazes, folders, fotos, vídeos, certificados entre outros materiais de divulgação, artigos científicos ou monografias relacionadas à cidade, apresentadas em instituições de ensino. No caso de Mestre do Saber a comprovação deverá ser feita por meio de certificação ou fotos do produto cultural e ou depoimentos de pessoas da comunidade.

II – Para pessoa jurídica:

- a) Formulário de inscrição (Anexo 1).
- b) Fotocópia da cédula de identidade e do CPF do responsável.
- c) Estatuto devidamente registrado acompanhado da documentação de eleição da diretoria.
- d) Comprovante de atuação na área cultural pelo período mínimo de 2 (dois) anos consecutivos ou não, anexando portfólio que poderá ser composto por reportagens publicadas pela imprensa,

indicação de sites, blogs, páginas em redes sociais, cartazes, folders, fotos, vídeos, certificados entre outros materiais de divulgação, registro profissional.

e) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ativo.

4.3.2. **Envelope do Projeto**, em formato A4, tamanho 22,9cm x 32,4cm, lacrado, contendo os documentos relacionados no item 4.3.3 e identificado no seu exterior conforme abaixo:

ENVELOPE DO PROJETO

Edital da Lei de Incentivo e Fomento à Cultura / 2015

Nome do Proponente:

Título do projeto:

Valor do projeto:

Modalidade:

Área cultural:

4.3.3. O Envelope do Projeto deverá conter uma via do projeto, encadernada ou grampeada, em fonte Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5, com os seguintes itens:

I - Gravação de CD, DVD e vídeo: apresentação do respectivo projeto em CD ou DVD, com todas as músicas a serem gravadas.

II - Festival, workshop, seminários e mostras: apresentação da programação, critérios de inscrição ou seleção para realização do projeto.

III - Produção de espetáculos e performances: concepção cênica e ficha técnica indicando os principais envolvidos no projeto.

IV - Produção de vídeo, documentário, curta-metragem e rádio novela: apresentação de roteiro e ficha técnica indicando os principais envolvidos no projeto.

V - Exposição: apresentação de portfólio com 5 (cinco) fotos e/ou croquis das obras a serem expostas. VI - Concurso: apresentação de critérios de avaliação, regulamento.

VII - Publicação de livros, catálogos e periódicos: o texto final deve ser entregue impresso e digital em arquivo PDF.

VIII - Apresentações folclóricas e de artes cênicas: apresentar em vídeo ou DVD, parte ou todo o espetáculo, caso não seja para a produção.

IX - Para projeto que envolva bolsa de pesquisa, bolsa de trabalho e residência artística, apresentação de cartas de aceite das instituições envolvidas.

X – Para participação em eventos de formação apresentar folder e programação.

XI – Para projetos de preservação, identificação, reconhecimento, valorização e salvaguarda apresentar fotos, documentos e/ou registros do objeto do projeto e carta de aceite da instituição ou do titular do direito patrimonial ou intelectual.

XII – Para projetos de difusão cultural apresentar carta de anuência da comunidade envolvida quando for o caso.

4.4 Cada proponente poderá inscrever até 02 (dois) projetos podendo ser contemplado apenas 01 (um).

4.5 A inscrição será efetuada mediante o protocolo dos dois envelopes na FCBC, durante o horário de expediente, das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira no período **08 de setembro a 26 de outubro de 2015**.

4.6 Não serão admitidas inscrições fora do prazo e entrega de documentação complementar.

4.7 A FCBC oferecerá oficina de capacitação para elaboração de projetos.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

5.1. Os projetos serão analisados em 2 (duas) etapas, sendo:

Etapa 1: **Homologação da inscrição** – Consiste na análise documental (ficha de inscrição, cópias do RG e CPF, comprovante de residência e comprovante de atuação na área cultural) realizada no ato da inscrição pela Comissão Técnica Interna da FCBC, nomeada por Portaria.

Etapa 2: **De caráter classificatório** – Consiste na avaliação do projeto, pelo Conselho Curador, conforme critérios expressos no item 7.1 deste edital.

6. DO CONSELHO CURADOR

6.1 O Conselho Curador será composto por meio de edital de credenciamento, sendo um para cada área cultural que tiver projeto inscrito conforme este edital.

6.2 O Conselho Curador tem a função de, exclusivamente, selecionar e classificar os projetos objetos deste edital, bem como, a análise e resposta aos recursos que vierem a ocorrer.

7. DA AVALIAÇÃO

7.1 Os projetos inscritos que, segundo o Conselho Curador, atenderem às premissas estabelecidas no item 1.3 deste edital, serão analisados de acordo com os seguintes critérios gerais, sendo atribuído a cada critério o valor de 0 (zero) a 10 (dez) pontos:

- a) excelência do projeto quanto à qualidade, aos objetivos, à inovação, à linguagem artística e à abrangência.
- b) argumentação na construção do conteúdo do projeto.
- c) capacidade de execução do projeto de acordo com as estratégias e o cronograma apresentado.
- d) compatibilidade dos valores para bens e serviços.
- e) alcance e eficácia das estratégias definidas para a disponibilização pública do produto final.
- f) relevância dos resultados do projeto para a política cultural.
- g) relevância social do projeto.
- h) plano de divulgação do projeto (Anexo 3).
- i) viabilidade e relevância da contrapartida.
- j) cumprimento das normas de apresentação do projeto constantes no anexo 2.

7.2 A pontuação dos projetos advirá do somatório da pontuação obtida em cada um dos critérios.

7.3 Serão aprovados os projetos que tiverem pontuação final a partir de 60 pontos.

7.4 Projetos que tiverem zerado em qualquer um dos critérios de avaliação não poderão ser contemplados, independentemente da pontuação final.

7.5 Havendo empate na pontuação final entre dois ou mais projetos, para o desempate será observada a seguinte ordem de critérios:

- a) maior pontuação no critério da alínea “a”.
- b) maior pontuação no critério da alínea “f”.
- c) proponentes cadastrados na câmara setorial correspondente à área cultural do projeto, conforme cadastro da FCBC e comprovada participação em no mínimo 5 (cinco) reuniões da câmara setorial nos últimos 12 meses.
- d) inscrição no cadastro da FCBC e no SNIIC – Sistema Nacional Indicadores e Informações Culturais.
- e) o proponente que tiver mais idade.

7.6 Caberá ao representante de cada câmara setorial encaminhar para a FCBC as listas de presença e as atas das reuniões antes do encerramento do período de inscrição deste edital, para fins de desempate conforme descrito no item 7.5, letra c.

7.7 Persistindo o empate, caberá ao Conselho Curador, por maioria absoluta, estabelecer o desempate.

7.8 O resultado da avaliação será publicado no jornal que veicula as publicações oficiais da Prefeitura de Balneário Camboriú e divulgado na página eletrônica da FCBC (www.culturabc.com.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

7.9 Os recursos sobre o resultado da avaliação do Conselho Curador deverão ser enviados para o endereço eletrônico lic@culturabc.com.br, em formulário padrão disponível na página eletrônica da FCBC www.culturabc.com.br, no prazo de até 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado.

7.10 O Conselho Curador fará o julgamento dos recursos no prazo de 10 dias e, caso sejam procedentes, a reavaliação da pontuação obtida.

7.11 O resultado das decisões sobre os recursos será informado direta e individualmente no e-mail do proponente constante na ficha de inscrição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o período constante no item 7.10.

7.12 O resultado final com a classificação dos projetos selecionados no presente Edital será homologado pelo Presidente da FCBC, publicado no jornal que veicula as publicações oficiais da Prefeitura de Balneário Camboriú e divulgado na página eletrônica da FCBC (www.culturabc.com.br) com as respectivas pontuações sendo de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização dessas informações.

7.13 Os proponentes dos projetos selecionados serão convocados para apresentação dos documentos listados no item 8.2 deste edital e seus subitens, e assinatura do contrato.

7.14 Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos respectivos proponentes por até 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados. A não retirada do projeto neste prazo permitirá sua inutilização pela FCBC.

7.15 Os interessados em retirar os projetos deverão entrar em contato com a FCBC, por meio do endereço eletrônico lic@culturabc.com.br informando o número do protocolo, nome do projeto, nome do proponente e a data em que irá retirar o material.

7.16 A retirada do material deverá ser feita pelo próprio proponente ou pessoa por ele autorizada, por e-mail ou por escrito.

8. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1 Os proponentes dos projetos selecionados celebrarão com a FCBC contrato que disporá sobre as obrigações previstas na lei federal 8666/93 e instrução normativa do Município e demais obrigações decorrentes do presente edital, bem como os prazos para conclusão e entrega do produto cultural constantes no plano de trabalho apresentado.

8.2 No ato de assinatura de contrato, serão requisitados:

8.2.1 Comprovante de regularidade fiscal, por meio da apresentação de Certidões Negativas de Débitos (CNDs) ou certidão positiva com efeitos de negativa:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (certidão conjunta).
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual. c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (somente pessoa jurídica).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (somente pessoa jurídica).

8.2.2 O Plano de Trabalho do desenvolvimento do projeto, conforme modelo a ser fornecido pela FCBC.

8.2.3 A(s) carta(s) de anuência da(s) instituição(ões) que abrigará(ão) as ações do projeto, informando ter conhecimento e concordando em recebê-lo conforme o período estipulado no Plano de Trabalho.

8.3 A não apresentação ou a apresentação parcial dos documentos descritos nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 eliminará o projeto selecionado.

8.4 Os documentos do item 8.2.1 exigidos para a contratação deverão estar válidos, no mínimo, até a data limite fixada para assinatura do contrato. Não constando a vigência, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão do documento.

8.5 A autenticidade das certidões e comprovantes emitidos por meio de sistema eletrônico (Internet) será verificada perante a rede mundial de computadores (WEB) ou junto ao órgão emissor.

8.6 Os projetos deverão apresentar contrapartida social a ser prevista no Formulário de Formatação do Projeto (Anexo 2), observando a relevância dos resultados do projeto para a política cultural (letra "f" do item 7.1) de acordo com os projetos estratégicos da política pública de cultura, bem como a relevância social (letra "g").

8.7 A FCBC procederá a convocação dos proponentes selecionados pelo edital para a assinatura do Contrato de Apoio Financeiro para execução de projeto cultural, os quais terão 03 (três) dias úteis para se manifestar. Transcorrido esse prazo sem que o proponente tenha se manifestado, a FCBC poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação.

8.8 O proponente convocado poderá solicitar adiamento do prazo para assinatura do contrato, desde que formule o requerimento no curso do prazo previsto no item 8.7 com justificativa, o qual estará condicionado à aceitação pela Comissão Técnica Interna da FCBC.

8.9 Os valores deverão ser pagos conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho apresentado por ocasião da assinatura do contrato.

8.10 O prazo para a entrega do produto final será de até 1 (um) ano, a contar da assinatura do contrato.

8.11 O contratado deverá entregar Relatório Técnico e Relatório Financeiro após a execução de cada etapa prevista no projeto (Anexos 6 e 7) com detalhamento de todas as ações, registro de imagens, material gráfico de divulgação, termos de anuência e autorizações e outros materiais que comprovem a execução do projeto.

8.12 Na entrega dos relatórios da última etapa de execução deverá ser entregue também uma cópia em formato digital (CD/ DVD).

8.13 Os critérios técnicos para prestação de contas do presente Edital estão estabelecidos na Instrução Normativa SCI/BC Nº001/2013 e IN. TC – 14/2012 (Anexo 9) e na Instrução Normativa da LIC emitida pela FCBC (Anexo 8).

8.14 A FCBC oferecerá oficina de capacitação para prestação de contas, aos contratados.

8.15 Na ocorrência excepcional de motivo relevante, poderão ser apresentadas modificações no cronograma de desenvolvimento do Plano de Trabalho, cabendo à Comissão Técnica Interna da FCBC manifestar-se quanto às alterações requeridas.

8.16 Não serão admitidas, sob qualquer hipótese, alterações de contratado e de objeto da proposta apresentada e aprovada.

8.17 É indispensável informar à FCBC, caso ocorram, mudanças de endereço postal e eletrônico do contratado.

8.18 A FCBC e o Conselho Municipal de Política Cultural poderão realizar ou determinar vistorias, avaliações, perícias, análises e demais levantamentos necessários, em qualquer fase do projeto, tomando as providências que julgar necessárias.

8.19 Para fins de execução do Plano de Trabalho o contratado deverá providenciar e enviar para a FCBC, em versão digital para o e-mail lic@culturabc.com.br, a arte-final de todas as peças de divulgação, sinopses, releases e imagens que serão utilizados, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do início ou lançamento da programação cultural prevista, para avaliação dos logotipos conforme Manual de Apresentação do Material de Divulgação e Aplicação de Logotipos (Anexo 4) disponível na página eletrônica

da FCBC (www.culturabc.com.br) e das demais informações pertinentes ao projeto contemplado, devendo a FCBC apresentar o resultado da análise em até 7 (sete) dias.

8.20 No caso do produto final ser publicação digital ou impressa, tais como CDs, DVDs, vídeos, livros, periódicos, catálogos dentre outros, 10% (dez por cento) do total produzido deverão ser cedidos à FCBC, e quando se tratar de obras de artes visuais, deverá ser cedida 01 (uma) obra mediante termo de doação.

8.21 É vedada a cobrança de ingresso e inscrições em ações da execução do projeto e venda do produto final confeccionado com recursos do projeto.

8.22 Em todos os produtos oriundos deste projeto, independentemente da fase de execução, o material impresso e/ou em áudio deverá constar a informação de que se trata de produto cultural patrocinado com recursos da LIC/Edital 2015, sendo, portanto, gratuito.

8.23 É vedada a inclusão do custo da contrapartida como item de despesas de execução do projeto.

9. DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, de acordo com as normas que tratam da matéria, em especial os artigos 58, incisos II e IV, 77, 78, 79, 86, e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

9.2 O contrato poderá ser rescindido ou cancelado, a critério da FCBC, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos.
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos.
- c) lentidão ou atraso injustificado no cumprimento do projeto.
- d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- e) prática dos crimes constantes do art. 96 da lei 8.666/93, sem prejuízo das penas cominadas.
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, em conformidade com o que dispõe o art. 393 do Código Civil.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O contratado receberá o recurso financeiro em moeda nacional conforme expresso no item 8.9 deste Edital, em consonância com o Quadro de Cotas /Valor do Projeto.

10.2 Os valores contratados deverão ser objeto de prestação de contas conforme expresso no item e respectivos subitens, do presente edital. O não cumprimento desse item implicará nas penalidades previstas em lei.

10.3 O contratado deverá efetuar a abertura de conta corrente específica para movimentação financeira do projeto, com denominação “Edital 2015 /FCBC”, em agência bancária instalada no Município de Balneário Camboriú.

11. ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

11.1 Esclarecimentos de dúvidas poderão ser feitos na: Fundação Cultural de Balneário Camboriú – FCBC
Rua 300, nº 50 – Centro.

Horário de atendimento das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira. Fone (47) 3366-5325

E-mail: lic@culturabc.com.br / www.culturabc.com.br

12. DOS DIREITOS AUTORAIS, DO USO DE IMAGENS E DEPOIMENTOS E DAS AUTORIZAÇÕES

12.1 Pela adesão ao presente Edital, o proponente inscrito que for contemplado autoriza o Município de Balneário Camboriú e a Fundação Cultural de Balneário Camboriú – FCBC a utilizarem os registros das ações e etapas do projeto, bem como as imagens do produto final em mídia impressa, televisão, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais para divulgação, podendo também utilizar para fins educacionais sem ônus e por tempo indeterminado.

12.2 Ao se inscrever no presente edital, o proponente declara a inexistência de plágio das obras artísticas e/ou projetos inscritos, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos autorais sobre a produção artística, se responsabilizando inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando as instituições responsáveis por este edital, quando for o caso.

12.3 Em todos os projetos contemplados que contenham depoimentos e/ ou imagens de pessoas ou de bens imóveis e acervos, os proponentes deverão providenciar documento com autorização expressa das pessoas fotografadas e/ou entrevistadas, e/ou proprietários dos bens para utilização destas imagens ou depoimentos nos projetos em questão.

12.4 Caso o projeto contemplado utilize imagens, depoimentos ou participação física de menores de 18 (dezoito) anos, o proponente deverá providenciar documento de autorização dos pais e ou responsáveis, com firma reconhecida em cartório.

12.5 É de inteira e exclusiva responsabilidade do proponente a solicitação destas autorizações responsabilizando-se inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando as instituições responsáveis por este edital conforme item 13.6, quando for o caso.

12.6 Os documentos originais das referidas autorizações deverão compor o relatório técnico parcial ou final do projeto.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A inscrição efetuada implica na aceitação das condições estabelecidas no presente edital.

13.2 A inobservância das normas estabelecidas por este edital, constatada a qualquer tempo, implicará na eliminação do projeto ou no rompimento do contrato.

13.3 A FCBC e os demais realizadores deste Edital não se responsabilizam pelas licenças e autorizações necessárias ao desenvolvimento do Plano de Trabalho dos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade do contratado.

13.4 A FCBC poderá disponibilizar para fins deste edital os espaços físicos próprios, mediante solicitação, com antecedência, de carta de anuência requerida pelo proponente, a qual será obrigatoriamente entregue no ato da assinatura do contrato.

13.5 O proponente cujo projeto for contemplado estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8666/93, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada pelo Conselho Curador e plano de trabalho, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

13.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando o Município de Balneário Camboriú, a FCBC e o Conselho Municipal de Política Cultural de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.7 Este edital trata de patrocínio à realização de atividades artísticas e culturais, não inviabilizando ao contratado a obtenção de outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, desde que os demais parceiros sejam mencionados como “Apoiadores” e que, se isto ocorrer durante a execução do Plano de Trabalho, sua participação seja objeto de consulta à FCBC antes de firmada a parceria.

13.8 A FCBC se reserva o direito de realizar comunicações e solicitar documentos ou informações aos contratados por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

13.9 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Técnica Interna da FCBC, ficando desde logo eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

13.10 Fazem parte deste edital os seguintes documentos complementares que serão disponibilizados na página eletrônica da FCBC (www.culturabc.com.br).

Anexo 1 – Formulário de Inscrição

Anexo 2 – Formulário de Formatação do Projeto

Anexo 3 – Modelo de Declaração de Residência

Anexo 4 – Manual de Apresentação do Material de Divulgação e Aplicação de Logotipos

Anexo 5 – Tabela de Referência de Valores para Bens e Serviços

Anexo 6 – Relatório Técnico Anexo 7 – Relatório Financeiro

Anexo 8 – Instrução Normativa da LIC/Edital 2015 emitida pela FCBC

Anexo 9 – Legislação

Balneário Camboriú/SC, 04 de setembro de 2015.

Edson Renato Dias

Prefeito de Balneário Camboriú

Anderson Beluzzo

Luciano Pedro Estevão

Presidente do Conselho Municipal
de Política Cultural de Balneário Camboriú

**MINUTA DO CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL APROVADO
PELA LEI DE INCENTIVO A CULTURA**

Aos dias do mês de de 2015 (dois mil e quinze), de um lado o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dinamarca, 320 – Bairro das Nações, CNPJ/MF sob o nº. 83.102.285/0001-07, representado, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. EDSON RENATO DIAS, empresário, portador da carteira de identidade nº 4R/1.800.841, CPF/MF sob o nº 648.581.209-10, e a FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 300, nº50, Bairro Centro, Balneário Camboriú – SC, inscrição do CNPJ sob nº 07.349.637/0001-37, representado, neste ato, pelo seu Presidente, Sr. ANDERSON BELUZZO, advogado, portador da carteira de identidade profissional nº 15.543 – OAB/SC, CPF nº 604.004.719-49, Balneário Camboriú – SC doravante denominados CONTRATANTES e de outro lado, registrada no CPF sob o nº, Rua, cidade de Balneário Camboriú, doravante denominado CONTRATADO celebram o presente TERMO DE APOIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL, doravante denominado, TERMO DE APOIO FINANCEIRO, em conformidade com o Edital LIC/2015 – FCBC de, regulado pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e demais alterações posteriores e Lei Municipal Nº 3.750 de 29/12/2015, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente TERMO DE APOIO FINANCEIRO, a execução do Projeto Cultural denominado:, aprovado pelo Edital LIC/2015 da Lei 3.750/2015 na área Cultural de, o qual será executado no período de

1.1.1 – A execução do projeto, objeto deste TERMO DE APOIO FINANCEIRO, deverá obedecer às normas e especificações técnicas legais, bem como o Plano de Trabalho em anexo, no prazo máximo de doze meses a contar do diade 2015 a2016

..... .

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS/FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Integra o presente TERMO DE APOIO FINANCEIRO e assim aplicável, o documento que corresponde ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 - Constituem obrigações do CONTRATADO, dentre outras inerentes ou decorrentes deste TERMO DE APOIO FINANCEIRO:

- Executar o Projeto Cultural, objeto deste TERMO DE APOIO FINANCEIRO, dentro das disposições contidas no Plano de Trabalho anexado;
- Utilizar os recursos alvo deste TERMO DE APOIO FINANCEIRO exclusivamente nas atividades preconizadas em seu Plano de Trabalho a fim de proporcionar a execução das ações e metas ali previstas;
- A aplicação dos recursos alvo deste TERMO DE APOIO FINANCEIRO, será exclusivamente para pagamento das finalidades expressas no Plano de Trabalho e neste TERMO DE APOIO FINANCEIRO, devendo responsabilizar-se pela correta aplicação;
- Ressarcir a Fundação Cultural de Balneário Camboriú acerca dos recursos recebidos, quando se comprovar sua inadequada utilização.
- Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o órgão gestor de quaisquer responsabilidades.
- Encaminhar para a Fundação Cultural de Balneário Camboriú a qual encaminhará ao Departamento de Controladoria Geral deste Município, e este encaminhará ao Departamento Contábil – Financeiro, Relatório Técnico e Financeiro para a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do projeto conforme cronograma de execução previsto no Plano de Trabalho como meio de promover sua devida aprovação.
- Manter conta corrente específica em agência bancária no Município de Balneário Camboriú, com denominação “Edital 2015/FCBC” para o recebimento dos recursos a qual deverá ser movimentada somente através de transferência bancária individualizada para cada credor;
- Aplicar o valor do recurso recebido, em aplicação financeira cujos rendimentos poderão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto pactuado;
- Devolver a Fundação Cultural de Balneário Camboriú os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da final de execução do projeto, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.
- Propiciar aos técnicos da Fundação Cultural (FCBC), todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução das verbas repassadas;
- Manter relatórios e documentação relativas ao desenvolvimento das etapas de execução do Plano de Trabalho de modo a permitir seu acompanhamento e supervisão;
- Sob hipótese alguma será aceita Prestação de Contas que inclua o pagamento de algum item que não esteja previsto no Plano de Trabalho;
- Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente TERMO DE APOIO FINANCEIRO, como forma de propiciar aos técnicos da FCBC, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da aplicação dos recursos repassados;

- A aplicação do recurso referente a este TERMO DE APOIO FINANCEIRO, na aquisição de produtos, contratação de pessoal, contratação de equipamentos, locação, ou outros previstos, deverá seguir obrigatoriamente as orientações da INSTRUÇÃO NOMATIVA LIC/Edital 2015 que define as normas para prestação de contas dos projetos culturais com apoio financeiro.

- Encaminhar para a Fundação Cultural de Balneário Camboriú a qual encaminhará ao Departamento de Controladoria Geral deste Município, e este encaminhará ao Departamento Contábil – Financeiro, o Relatório Final Técnico e Financeiro com detalhamento de todas as etapas, registro de imagem da execução do projeto, material gráfico de comprovação do cumprimento das obrigações dispostas no Plano de Trabalho no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após data da execução do projeto;

- Responsabilizar-se integralmente pela relação trabalhista para com seus contratados cujas contratações deverão ser sempre conduzidas dentro da legalidade, não se constituindo, a qualquer título, em qualquer vínculo empregatício com o Município de Balneário Camboriú;

- Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

- Responsabilizar-se sobre quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na utilização do recurso que acarretem aumento das despesas ou perdas.

- Submeter à prévia aprovação da FCBC todo material de divulgação do projeto, contendo a menção do financiamento concedido pela Lei Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura – Lei 3.750/2015 e demais orientações do Edital LIC/2015(Plano de Divulgação do projeto)

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Efetuar o depósito referente à cota prevista para o projeto na conta bancária específica conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho;

- Fiscalizar a aplicação do recurso bem como disponibilizar equipe técnica especializada para o acompanhamento da execução do projeto.

- Prestar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do CONTRATO;

- Notificar por escrito o(a) CONTRATADO(A) sobre a aplicação de qualquer sanção;

- Resguardar os direitos autorais e patrimoniais do(a) CONTRATANTE(A).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

5.1 - Ao (A) CONTRATADO(A) caberá, ainda:

- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Balneário Camboriú;

- assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus contratados

no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência do Município de Balneário Camboriú;

- assumir, ainda, a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres de

Balneário Camboriú), taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, fornecimento de mão-de-obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste TERMO DE APOIO FINANCEIRO.

5.2 - A inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de Balneário Camboriú, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual o (a) CONTRATADO(A) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Balneário Camboriú.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO/RECURSOS

6.1 - Os recursos para execução do TERMO DE APOIO FINANCEIRO estão assegurados na Unidade Orçamentária: 33002 – ARTES CULTURAIS, Função: 13 – Cultura, Subfunção: 392 – Difusão Cultural, Ação: 2.116-APOIO A PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, Despesa 451 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas, fonte de recurso: 1 00000 – Recursos Ordinários / Despesa 501 3.3.50.00.00 Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, fonte de recurso: 1 00000 – Recursos Ordinários / Despesa 556 3.3.60.00.00 Transferência a Instituições Privadas Com Fins Lucrativos, fonte de recurso: 1 00000 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global a ser financiado e repassado pelo MUNICÍPIO ao CONTRATADO(A) será de R\$, conforme cronograma aprovado no respectivo Plano de Trabalho.

Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor deste TERMO DE APOIO FINANCEIRO, salvo disposição legal em contrário.

Os preços acima mencionados contemplam todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do Plano de Trabalho.

O (A) CONTRATADO(A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste TERMO DE APOIO FINANCEIRO, conforme o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo CONTRATANTE, através de equipe técnica designada para esse fim.

- O CONTRATANTE verificará o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-las no todo ou em partes, quando estas não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

- A fiscalização também terá poderes para notificar o CONTRATADO sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção que julgar necessária no prazo a determinar, sem aumento dos valores contratuais;

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1 – O projeto cultural objeto deste TERMO DE APOIO FINANCEIRO será executado, incluindo as ações de contrapartida, no prazo de 11 (onze) meses, a contar de, podendo ser prorrogado mediante justificativa, desde que solicitada durante a vigência do prazo de execução, e aprovada pela FCBC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO, PENALIDADE E SANÇÃO

- Este TERMO DE APOIO FINANCEIRO poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

- No caso de rescisão do TERMO DE APOIO FINANCEIRO, o (a) CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas no Edital LIC/2015 e às consequências descritas no art. 80 da retro mencionada Lei, quando couber.

- Poderá ser rescindido o TERMO DE APOIO FINANCEIRO independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte do (a) CONTRATADO(A) assegurado o direito de ampla defesa, quando este(a):

Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;

Atrasar, injustificadamente o início da execução do projeto cultural;

Dissolver a sociedade;

Efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução do projeto cultural;

Falir.

- O TERMO DE APOIO FINANCEIRO poderá, ainda, ser rescindido quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

- A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio.

- Na ocorrência de rescisão contratual com base na sub-cláusula 10.3, o (a) CONTRATADO(A) devolverá ao MUNICÍPIO o valor recebido, atualizado pelo índice adotado pelo Município, a critério deste, analisado caso a caso, segundo sua gravidade.

- O atraso injustificado na execução do projeto objeto deste TERMO DE APOIO FINANCEIRO salvo se por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93.

- A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor do TERMO DE APOIO FINANCEIRO, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), do valor global da contratação;

- A aplicação de multa de mora ao (a) CONTRATADO(A) não impede a rescisão unilateral do TERMO DE APOIO FINANCEIRO pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

- Pela inexecução total ou parcial deste TERMO DE APOIO FINANCEIRO, o MUNICÍPIO poderá sujeitar, ainda, o (a) CONTRATADO(A), garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 87 da Lei de Licitações, quais sejam:

- Advertência;

- Aplicação de multa ao (a) CONTRATADO(A) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do TERMO DE APOIO FINANCEIRO;

- Suspensão temporária de participação em editais do município e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, por prazo de até 2 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- As sanções previstas nas alíneas' 10.7.4', ' 10.7.6' e' 10.7.7' deste Item poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea' 10.7.5'.

- Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do TERMO DE APOIO FINANCEIRO, conforme a gravidade da infração contratual cometida, quando o (a) CONTRATADO(A):

Produzir ou executar o projeto beneficiado em desacordo com as normas técnicas ou especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo;

Não cumprir o prazo de execução do projeto cultural;

Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha causar danos ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação do (a) CONTRATADO em reparar danos causados;

Prestar informações inexatas ou criar embaraço ao MUNICÍPIO;

Não submeter-se às disposições legais em vigor.

10.8 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS AUTORAIS, DO USO DE IMAGENS E DEPOIMENTOS E DAS AUTORIZAÇÕES

11.1 - Os direitos de uso e reprodução de imagem sobre o trabalho elaborado pelo CONTRATADO devem seguir os termos da Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998. Nestes termos, o CONTRATANTE pode dispor do trabalho para todo e qualquer fim, sempre mencionando a autoria, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada neste TERMO DE APOIO FINANCEIRO, podendo qualquer das partes publicá-lo em revistas especializadas, exposições e também em meios eletrônicos diversos.

Ao assinar este TERMO DE APOIO FINANCEIRO o CONTRATADO declara a inexistência de plágio das obras artísticas e/ou projetos inscritos, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos autorais sobre a produção artística, se responsabilizando inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando as instituições responsáveis por este Termo, quando for o caso.

Ao assinar este TERMO DE APOIO FINANCEIRO o CONTRATADO assume a responsabilidade quanto o uso de imagens e depoimentos de pessoas participantes do projeto responsabilizando-se inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando as instituições responsáveis por este Termo, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Balneário Camboriú - SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente TERMO DE APOIO FINANCEIRO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Balneário Camboriú,

EDSON RENATO DIAS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANDERSON BELUZZO
Presidente da Fundação Cultural de Balneário Camboriú
CONTRATANTE

CONTRATADA